REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.095.738/0001-01

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 15 DE JULHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 03 DE AGOSTO 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.073.603/0001-80 ("Fundo"), conforme solicitação da **REACH CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.928.618/0001-35 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral/Especial de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 02 de julho de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

i. a transformação do Fundo de "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditório" para "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", com a consequente alteração da denominação do fundo para "REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" em até 05 dias úteis a partir da data de publicação;

ii. alteração da política de investimentos para incluir a possibilidade de investimentos em debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, além das Cotas Investidas;

iii. adequação de redação do Regulamento para refletir a referida transformação;

iv. alteração do exercício social do Fundo de dezembro para o mês de fevereiro;

v. inclusão de vedação para realização de operações com derivativos que tenha a Gestora ou suas partes relacionadas como contraparte, quando não houver contraparte central;

vi. inclusão, na cláusula 16.3 do Regulamento, da seguinte hipótese de Evento de Liquidação: "caso a Assembleia delibere que determinado Evento de Avaliação deverá ser caracterizado como Evento de Liquidação"; em caso de aprovação dos itens acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I.

2. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do item 10.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de cotistas. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **100%** (cem por cento) das Cotas em circulação na data de divulgação da Consulta Formal.

Nos termos do item 10.4 do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas em Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável da maioria presentes na Assembleia.

3. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
100%	0%	0%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram **APROVADAS**, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 10.4 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e; e (ii) **as deliberações foram aprovadas no âmbito da Consulta Formal**.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.